



República Federativa do Brasil  
Estado do Rio Grande do Norte  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA**  
CNPJ: 12.993.580/0001-44

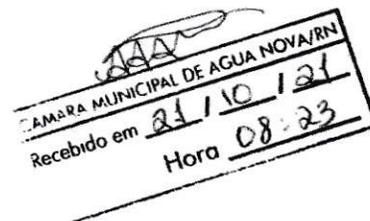


Excelentíssimo Sr. Presidente,

O vereador Vice-Presidente Francisco Geverson Pereira de Lima, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa e demais legislações aplicáveis, protocoliza nesta Casa o Projeto de Lei n. 003/2021, o qual, dentro dos trâmites regimentais e legais vigentes, deverá, se for o caso, ser apreciado pelo Soberano Plenário.

Água Nova/RN, 20 de outubro de 2021.

Francisco Geverson Pereira de Lima  
Vereador Vice-Presidente da Câmara Municipal de Água Nova/RN





República Federativa do Brasil  
Estado do Rio Grande do Norte  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA**  
CNPJ: 12.993.580/0001-44



PROJETO DE LEI Nº 003/2021- P.Leg

**“DÁ DEMONIMINAÇÃO À PRAÇA DE  
EVENTOS, LOCALIZADA NO BAIRRO  
BOM SERÁ, EM ÁGUA NOVA /RN”**

**Art. 1º** - Dispõe sobre a denominação da praça de Eventos, como sendo “**PRAÇA DE EVENTOS BOM SERÁ**”, no município de Água nova/RN.

**Art. 2º** - O Poder Executivo do Município de Água Nova, através do setor responsável, deverá providenciar o emplacamento da referida praça, conforme descrita acima.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Exposição de motivos:**

Considerando a conclusão da Praça Pública de Eventos localizada no Município de Água Nova/RN, a qual está para ser inaugurada em breve;

Considerando a necessidade de se nomear o novo logradouro público;

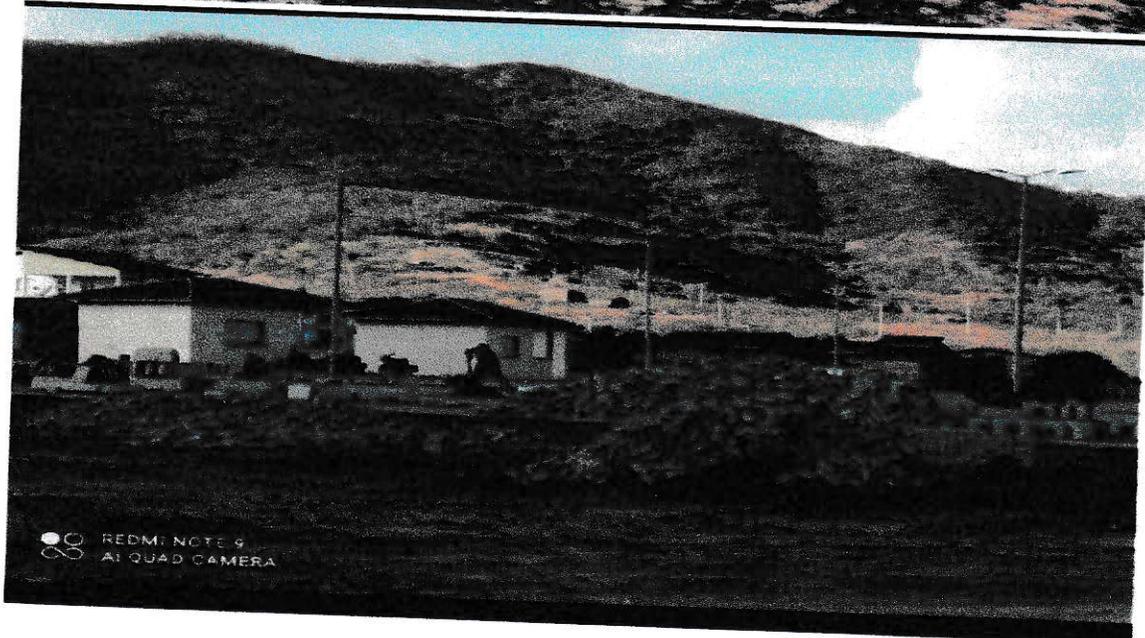
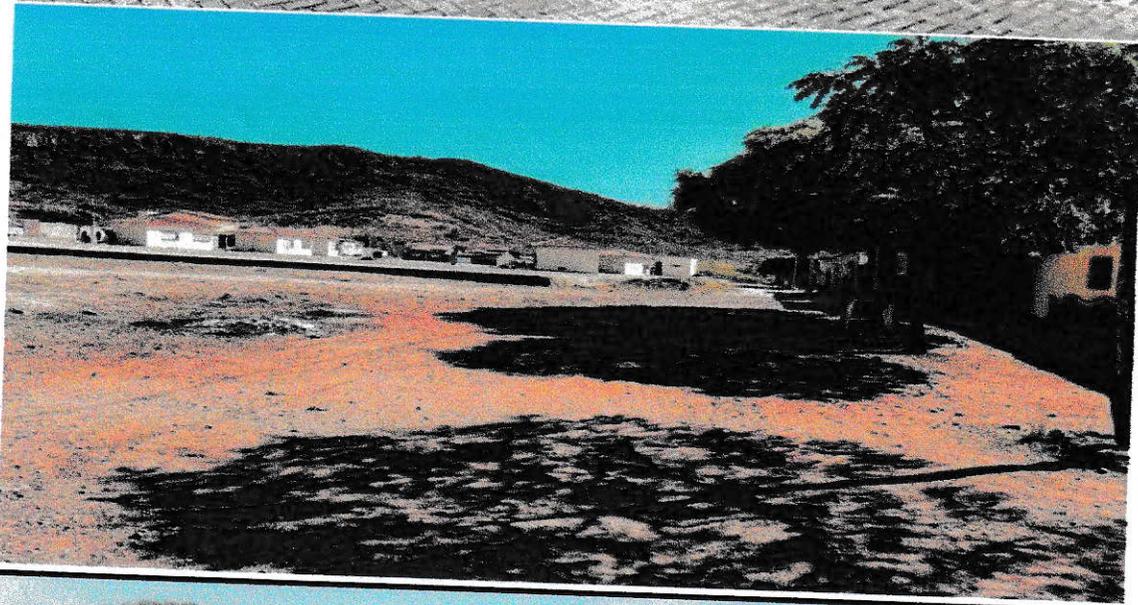
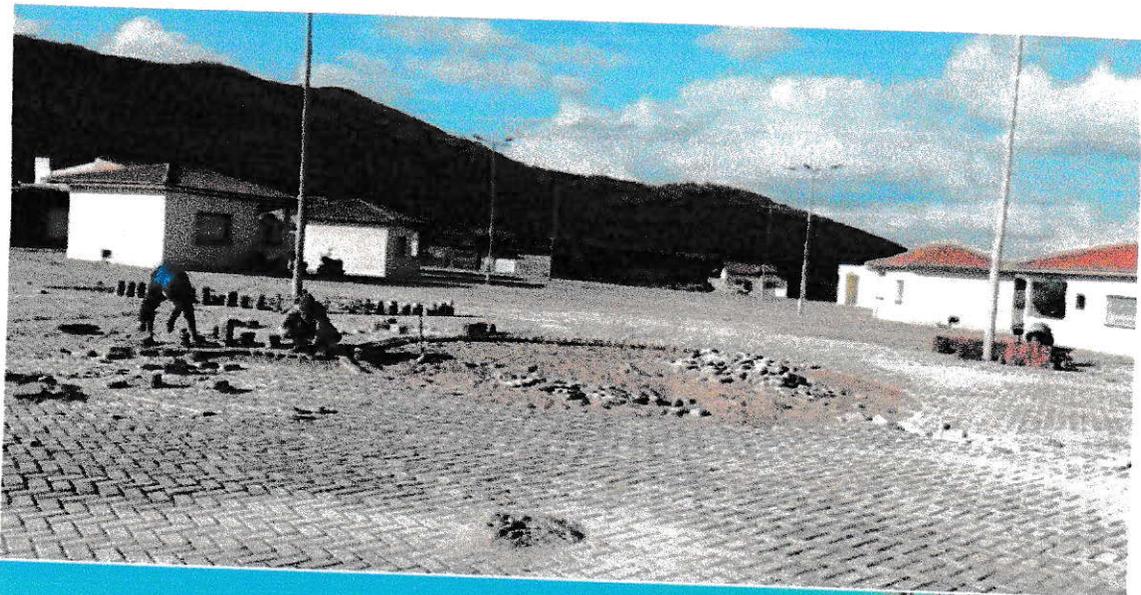
Considerando que o nome sugerido recai sobre a história do município;

**RESOLVE** dar o nome de BOM SERÁ à Praça de Eventos de Água Nova/RN.

**JUSTIFICATIVA:**

Trata-se de uma praça pública que está em fase final de construção, devendo ser em breve inaugurada, motivo pelo qual deverá receber nome para sua identificação.

O nome sugerido reflete uma homenagem a um marco histórico, cultural e ambiental do Município de Água Nova, que é a Serra do Bom Será. E, assim, considerando que a referida praça está sendo construída quase às margens dessa serra, como se fosse “ao pé” da referida





**MEMORANDO n. 009/2021-CMAN**

Água Nova, 22 de outubro de 2021

Ao Excelentíssimo Vereador  
Wilson Fernandes de Souza  
Presidente da Comissão Permanente de Educação, Saúde, Obras e Serviços Públicos

**Assunto:** Encaminha Projetos de Lei de origem do Poder Legislativo

Senhor Presidente de Comissão,

Venho, de ordem do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Água Nova, encaminhar (anexo), para apreciação dessa respeitável Comissão Permanente de Educação, Saúde, Obras e Serviços Públicos, o Projeto de Lei n. 003/2021-P.-Leg, oriundo do Poder Executivo Municipal.

Respeitosamente,

  
**ANTONIA ADERLANIA ALVES MANIÇOBA**  
Secretária Administrativa  
Portaria n. 002/2021

*Prescrita em  
26/10/2021  
[Handwritten signature]*



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:**  
Wilson Fernandes de Souza (Presidente), Paulo César de Souza (membro) e Odair José Nunes (membro).

## RELATÓRIO

Projeto de Lei n. 003/2021-P.Leg, que denomina a Praça de Eventos de Água Nova/RN, localizada no Bairro Bela Vista, como sendo Praça de Eventos Bom Será e dá outras providências, de autoria do Vereador Francisco Geversson Pereira de Lima, e tramita nesta Comissão conforme art. 45, III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

**O presente projeto encontra-se sobre a Relatoria do Vereador Odair José Nunes, que abaixo subscreve, no intuito de elaborar PARECER sobre a legalidade e constitucionalidade do referido projeto.**

A proposição em análise tem por finalidade denominar a Praça Pública de Eventos com o nome do patrimônio ambiental denominado Serra do Bom Será.

## VOTO DO RELATOR

Em primeiro lugar, a matéria inerente a denominação de prédios públicos se insere no âmbito de interesses locais do Município, razão pela qual se insere nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal que atribui a referida competência aos Municípios.

Ademais, o Vereador proponente do Projeto de Lei sob referência enviou à Câmara Municipal substancial justificativa acerca da denominação da Praça de Eventos de Água Nova com o nome Praça de Eventos Bom Será, cujo nome faz referência ao patrimônio público ambiental Serra do Bom Será e que está localizada em frente à referida praça.

Desta forma, o Relator Signatário conclui que o projeto de lei em epígrafe atende aos critérios de legalidade e constitucionalidade, bem como, demais preceitos legais pertinentes, com base nos documentos apresentados pelo Vereador proponente, o